

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 35****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020-120801****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-120801****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 05.171.681/0001-74****CONTRATADA: N TORRES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.747.176/0001-03****CONTRATO: Nº 2020/1712****VALOR R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)****VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 e agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS OBJETOS DE CONVÊNIO DE NÚMERO 886787/2019, JUNTO AO SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL VIA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIO DA UNIÃO, INCLUINDO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (ESTRUTURAL, FUNDAÇÕES, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, INCÊNDIO ORÇAMENTO, MEMORIA DE CALCULO, ESPECIFICAÇÕES, TAXA DE BDI, QUADRO DE CQUI, CRONOGRAMAS E ART'S) E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS REFERIDOS PROJETOS NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM.

1 - Fundamentação Legal:

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 37. Que rege sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte Inciso:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto ao processo em questão, enquadrado na modalidade Inexigibilidade por serviços técnicos necessários para atender ao objeto requerido, encontra-se fundamentado nos artigos e incisos, como segue: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

3 – CONCLUSÃO:

Depois de analisados os documentos e procedimentos feitos pela CPL e verificando o tramite dos procedimentos administrativos, conclui-se que houve esmero acostado a legislação pertinentes aos atos administrativos praticados, aos quais esta controladoria emite parecer favorável.





CLÁUDIO JOSÉ COUTO DAS NEVES, brasileiro, casado, CPF: 330.298.062-00, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 198, Bairro: Centro, CEP. 68.760-000, Marapanim Pará, Lotado na Controladoria Interna de Marapanim, na função de Agente de Controle Intern, nomeado nos Termo do **Decreto nº 071/2020 -GABINETE DO PREFEITO**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM/PA, nos termos do §1º, do Art. 11 da Resolução Nº 11.535/TCM/PA, de 2014, que analisou integralmente o **do Processo Administrativo nº 2020-120801**, correspondente a Modalidade de **Licitação INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2020-120801**, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS OBJETOS DE CONVÊNIO DE NÚMERO 886787/2019, JUNTO AO SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL VIA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIO DA UNIÃO, INCLUINDO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (ESTRUTURAL, FUNDAÇÕES, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, INCÊNDIO ORÇAMENTO, MEMORIA DE CALCULO, ESPECIFICAÇÕES, TAXA DE BDI, QUADRO DE CQUI, CRONOGRAMAS E ART'S) E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS REFERIDOS PROJETOS NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, Celebrando o Contrato nº **2020/1712**, entre a empresa Vencedora: **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.747.176/0001-03** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ: 05.171.681/0001-74, com período de vigência de 17 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

De acordo com as normas insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo qual venho declarar, que o processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidade legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os

meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para providências de alçada.

Marapanim (Pará), 14 de Agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ COUTO DAS NEVES
Agente de Controle Interno
Decreto nº 071/2020

